



23034.028438/2024-46



4316427



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 284/2024/Codan/Cgest/Digap-FNDE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: Assistência emergencial aos municípios atingidos pelo desastre natural no Estado do Rio Grande do Sul com danos graves.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028438/2024-46.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Em razão da Medida Provisória nº 1.242, de 11 de julho de 2024, o Poder Executivo federal ficou autorizado a transferir recursos financeiros para reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.
2. Nesse contexto, é importante registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela execução de políticas educacionais do MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade para todos.
3. Vale destacar, ainda, que compete à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) a análise e a consolidação da documentação apresentada pelos entes federados, a qual deverá ser posteriormente encaminhada ao FNDE para as providências subsequentes quanto à sua operacionalização.
4. Como decorrência dessa Medida Provisória foi publicada a Resolução nº 13, de 6 de agosto de 2024, que institui os procedimentos para a transferência desses recursos aos municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.
5. Nesse sentido, estabeleceu-se no §3º do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 13/2024, o seguinte:

Art. 5º Para a disponibilização dos recursos, os municípios ou a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul deverão ter apresentado à SEB/MEC, por meio da aba "Diagnóstico", do Simec, a solicitação para a reforma das escolas, informando o desastre ocorrido, o nome das escolas públicas atingidas e o enquadramento do comprometimento estrutural.

§ 1º Para fins de enquadramento do comprometimento estrutural, consideram-se: I - danos leves em escolas públicas da educação básica: aqueles decorrentes da calamidade pública de que trata o art. 1º e dos quais decorrem necessidade de reparo

em pintura ou reboco e limpeza grosseira; II - danos médios em escolas públicas da educação básica: aqueles decorrentes da calamidade pública de que trata o art. 1º e que, além dos descritos no inciso I, sejam acrescidos de algum comprometimento na parte elétrica ou na hidráulica; e III - danos graves em escolas públicas da educação básica: aqueles decorrentes da calamidade pública de que trata o art. 1º e que, além dos descritos nos incisos I e II, sejam acrescidos de alguma perda estrutural, tais como perdas totais ou parciais de paredes, telhados ou de outras estruturas.

§ 2º O enquadramento nos incisos do § 1º será realizado por declaração do ente, diretamente no Simec, para cada uma das escolas afetadas.

§ 3º Caso o ente federado declare a ocorrência de danos graves em escolas, nos termos do inciso III do § 1º, deverá, obrigatoriamente, enviar à SEB/MEC laudo ou relatório técnico e fotográfico para comprovação do dano. (Grifo nosso).

6. Diante disso, dentre os documentos encaminhados pela SEB/MEC ao FNDE, identificou-se que os entes que informaram a ocorrência de danos graves e solicitaram apoio financeiro para a reparação destes danos não apresentaram o relatório técnico para comprovação dos mesmos. Apenas enviaram o relatório fotográfico e ofício da Defesa Civil que indica as escolas afetadas.

7. Assim, informamos que, para dar andamento às solicitações referentes a danos graves, é necessário que os interessados encaminhem, por meio do protocolo digital do FNDE com cópia para o e-mail codan.assessoria@fnde.gov.br, o relatório técnico, conforme modelo disponibilizado, Anexo I deste Ofício, que demonstrem o comprometimento grave da infraestrutura escolar, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 13/2024.

8. Informamos que o envio dos documentos acima mencionados deverão ser enviados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Jader Antony Linhares

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 21/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 22/08/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **4316427** e o código CRC **3CC15323**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028438/2024-46

SEI nº 4316427